



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 22.041/2020

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Negócios Jurídicos na qual relata a existência de pendências do 3º setor junto a AUDESP nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, tais como falta de envio de documentos, demonstrativos de receita e despesa, parecer conclusivo entre outros, noticiada no último dia 17/12/2020.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o memorando de nº084/2020 do Controle Interno, na qual informa a posição dos processos do 3º Setor enviadas a AUDESP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020:

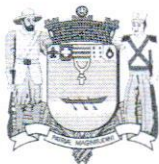
2018 – Conforme relatório em anexo, existem processos enviados a AUDESP com pendências de documentos, tais como: Demonstrativos de Receita e Despesas e Parecer Conclusivo;

2019 – Conforme relatório em anexo, existem processos enviados a AUDESP com pendências de documentos, tais como: Demonstrativos de Receita e Despesas, Parecer Conclusivo e ausência de envio dos processos da Santa Casa de Lorena;

2020 – Os processos do ano em questão, estão em tramitação, cujo prazo de envio ao sistema AUDESP vence 30/06/2021.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

64/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**


RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. Alceu Moreira da Cunha Junior, Sr. Claudio Luiz de Freitas, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 23 de dezembro de 2020


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.